LEI MUNICIPAL Nº 3.156, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Cargo de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Poder Legislativo Municipal, na seguinte Categoria Funcional:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº	PADRÃO
Assessor Parlamentar	4	CC4/FC4

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas como atribuições do cargo aquelas constantes do Anexo I.

Art. 3º Fica criado o Plano de Cargo de Confiança C4 do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, na forma que segue:

PLANO DE CARGO DE CONFIANÇA		
PADRÃO	CC	FC
CC 4/FC 4	8,92	4,46

Art. 4º Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10 DE MARÇO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Liziane Rotilli de Souza,
Secretária SEFIN.

Registre-se e Publique-se em 10.03.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO I

Cargo:
Assessor Parlamentar

Padrão de Vencimento:
CC4

Atribuições:
a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de média complexidade no assessoramento aos vereadores relativos à função legislativa.

b) Descrição Analítica: prestar assessoramento direto ao Vereador no cumprimento do seu mandato parlamentar, especialmente na análise de matérias complexas de produção legislativa ou de fiscalização, no âmbito do Gabinete do Vereador; prestar assessoramento direto ao Vereador na análise e elaboração de minutas ou anteprojetos de Leis, Resolução ou Decretos, no âmbito do Gabinete do Vereador, que exijam alto grau de complexidade; prestar assessoramento imediato ao Vereador no planejamento e elaboração de pareceres, pronunciamentos e instruções; prestar assessoramento imediato ao Vereador na busca de dados, informações e elementos relativos às variáveis que compõem o processo decisório de matérias submetidas à sua apreciação e voto; representar o Vereador, quando for ele indicado, nos eventos que permitam tal procedimento; prestar assessoramento ao Vereador em outras atividades correlatas por ele designadas. Executar atividades externas vinculadas as demandas do gabinete parlamentar.

Condições de Trabalho:
a) horário: 40 horas semanais;
b) sujeito aos plantões especiais, se os trabalhos legislativos o exigirem a serem compensados no horário normal de trabalho, bem como em sobreaviso devido a necessidade que houver.

Requisitos para Provimento
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Superior.